



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 68/2014

Regulamenta a Concessão e Gozo de Licença Prêmio por Assiduidade dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras e Dá Outras Providencias.

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo Artigo 89, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a fruição da licença-prêmio prevista nos Arts. 100 a 103 da Lei nº 79, de 26 de novembro de 2004, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º O servidor público municipal terá direito, como prêmio de assiduidade, a 90 (noventa) dias de licença em cada período de 10 (dez) anos de exercício ininterrupto, observando o que dispõe o Art. 100 da Lei Complementar nº 79/2004, mediante requerimento expresso do servidor.

§ 1º Para fins de concessão de licença-prêmio será considerado apenas o tempo de serviço público municipal exercido ininterruptamente;

§ 2º As faltas injustificadas ao serviço, até 10 (dez) faltas injustificadas no decênio o servidor publico perderá o direito à licença;

§ 3º Havendo interrupção no exercício, reiniciar-se-á nova contagem do decênio para efeitos da licença.

Art. 3º O número de servidores públicos em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um ou no máximo a um décimo da lotação da respectiva unidade administrativa.

Art. 4º Vencido o período aquisitivo da licença-prêmio o órgão de lotação do servidor encaminhará o pedido à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para análise pelo Departamento de Recursos Humanos, atendendo todos os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 5º Após os trâmites legais a Secretaria de Administração e Fazenda confeccionará e publicará a portaria de concessão do direito à licença.

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos avisará a Secretaria de lotação do servidor, informando o período aquisitivo da licença prêmio.

§ 2º O servidor somente poderá gozar após a confecção e publicação da Portaria.

Art. 6º O Órgão de lotação do servidor deverá proceder anualmente à elaboração da escala de gozo de licença-prêmio dos seus respectivos servidores, observando os critérios e ordem para concessão a seguir:

- a) O servidor que estará próximo de se aposentar;
- b) Tempo de Serviço Público Municipal.

Parágrafo único. Em caso de empate por tempo de Serviço Público Municipal, será considerado para critério desempate a idade do servidor.

Art. 7º O servidor de carreira ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, quando em gozo de licença-prêmio, fará jus apenas da remuneração do cargo de efetivo de que seja titular, não incorpora ao pagamento quaisquer gratificações.

Art. 8º A concessão e o gozo de licença-prêmio dos servidores que tiver mais de uma licença-prêmio as gozará em períodos contínuo, em caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor a escala poderá ser alterada, observando o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 9º O Órgão ou Entidade de lotação de servidor deverá estabelecer as escalas dos próximos três anos determinando o período de gozo de todas as licenças-prêmio publicadas.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 15 de outubro de 2014.

LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

O presente Decreto nº 68/2014 foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no mural do edifício sede da Prefeitura em 15 de outubro de 2014.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/01/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.